



LEI Nº 1.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

“PROÍBE O USO DE CIGARRO ELETRÔNICO (VAPES) EM ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR WHELINGTON DE MOURA - UB

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica proibido o uso de cigarro eletrônico “Vapes” em espaços públicos fechados no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

São José dos Quatro Marcos – MT, 12 de agosto de 2022.



**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
PREFEITO MUNICIPAL